



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a transparência das informações relativas à execução orçamentária e financeira de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas municipais e dá outras providências.”

**Art. 1º** A presente lei tem por objetivo dar transparência as informações relativas à execução orçamentária e financeira de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas municipais.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal e as entidades privadas sem fins lucrativos deverão identificar, com material gráfico compatível, suas ações custeadas com recursos de emendas parlamentares impositivas.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se ações a rubrica aberta na Lei Orçamentária Anual com a devida descrição do objeto do custeio ou do investimento.

**Art. 3º** O material gráfico deverá conter as seguintes informações:

**I** – descrição da ação;

**II** – descrição e quantidade do público beneficiário;

**III** – valor total destinado pelas emendas para a execução da ação;

**IV** – valor da contrapartida do Município;

**V** – números das emendas;

**VI** – número da Lei Orçamentária Anual;

**VII** – nomes dos Vereadores proponentes das emendas;

**VIII** – razão social do executor da ação;

**IX** – endereço do site do executor;

**X** - logotipo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos padrões oficiais de identidade visual atualizados.

**XI** – QRCode, ou outro mecanismo digital, que direcione para o portal oficial da administração pública, disponibilizando para consulta os documentos oficiais tramitados referentes a execução da ação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se executor da ação as entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos da administração pública direta ou indireta.

**Art. 4º** O material gráfico deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** – ter tamanho compatível, considerando as dimensões do objeto custeado pelas emendas, quando aplicável;

**II** – estar exposto em local de fácil visualização pelo público, preferencialmente no acesso principal da ação custeada;

**III** -usar letras com fontes, tamanhos e cores de fácil leitura;

**IV** – ser produzido com materiais resistentes as intempéries;

**V** – expor as informações conforme modelo exemplificativo (anexo único).

**Parágrafo único.** Considera-se materiais gráficos, não se limitando: placas, painéis, quadros e adesivos.

**Art. 5º** A identificação deverá permanecer fixada:

**I** – durante a execução das ações, nos casos de custeio de ações executadas por entidades privadas sem fins lucrativos;

**II** - durante a execução das ações, nos casos de custeio de ações executadas pelos órgãos da Prefeitura, mesmo que através de serviços terceirizados;

**III** – até o final da sua vida útil, nos casos de materiais permanentes e obras.

**Art. 6º** Nas ações de custeio que não sejam possíveis a fixação do material gráfico o órgão executor da Prefeitura poderá, a seu critério, informar os beneficiários dos recursos encaminhados pelas emendas impositivas parlamentares.

**Art. 7º** O Executor que descumprir essa Lei será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realize os procedimentos necessários para dar cumprimento a Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

**PÉRICLES RÉGIS  
VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente Projeto de Lei se baseia na importância de proporcionar máxima transparência sobre o uso de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares impositivas municipais, garantindo ao cidadão o direito de acompanhar como esses valores estão sendo aplicados no desenvolvimento de ações, obras e aquisições que visam o benefício coletivo.

Não resta dúvidas que as emendas impositivas indicadas pelos Vereadores, devem ter sua execução orçamentária e financeira claramente informada ao público, proporcionando controle social e assegurando que os investimentos atendam ao propósito para o qual foram destinados.

Neste contexto, a exigência de identificação através de materiais gráficos que contenham informações detalhadas reforça o compromisso com a acessibilidade e a transparência. Isso permite que qualquer cidadão possa verificar, de forma imediata, simples e objetiva, o uso dos recursos e o impacto direto das emendas.

Ao tornar essas informações obrigatórias tanto para os órgãos municipais quanto para entidades privadas beneficiadas, o projeto promove um ambiente de gestão pública mais transparente e comprometido com a prestação de contas à sociedade. Com feito, o cumprimento desta lei reduz as possibilidades de desvios, aumenta a confiança do cidadão na administração pública e valoriza o trabalho dos parlamentares ao evidenciar a aplicação de seus esforços em benefício da população.

Devidamente justificado, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação da presente lei.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390036003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003800320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 06/11/2024 14:11

Checksum: **748CB3404094AD5810DB79F7C191A74D49B7CEA381648D1912F6AA4562EFB296**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.